



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 1517/11
PLL Nº 049/11**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 153 /11 – CCJ

Obriga as empresas de transporte coletivo urbano a observar, para seus usuários em paradas de ônibus, em dias úteis e independentemente da linha, os tempos máximos de espera que estabelece.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

Em parecer exarado, fl. 5, a douta Procuradoria desta Casa ressaltou que “o disposto na proposição implica alterações nas relações jurídicas de contrato de concessão de serviço de transporte coletivo...”

Essa Comissão ao examinar a legalidade da matéria rejeitou o parecer pela inexistência de óbice.

É o relatório.

A matéria foi redistribuída a este relator, que concluiu pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2011.


**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**



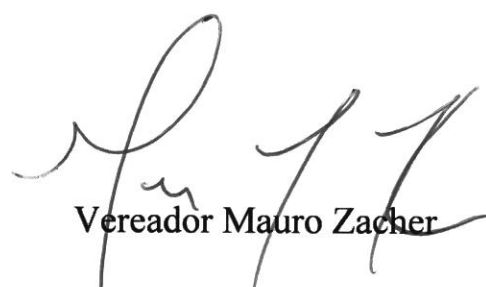
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1517/11
PLL Nº 049/11
Fl.2

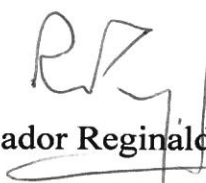
PARECER Nº 153 /11 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 30-8-11

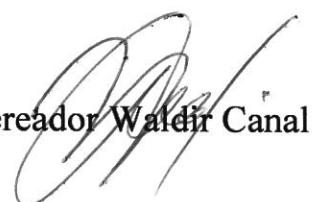

Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Reginaldo Pujol


Vereador Adeli Sell


Vereador Waldir Canal